

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Concorrência - PMC/009/11 – (ATA 029)

Contratação de empresa de engenharia para a realização de obras do Lote 1 – Reforma e Ampliação da Policlínica e Lote 2 – Construção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento - Congonhas. Empresa vencedora: Consercon Construções Ltda., com o valor global de R\$ 7.956.733,80. Congonhas, 28/09/11 – Ana Flavia M.A.Silva – Presidente da CPJL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/060/2011**

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar. Tipo: Menor Preço Por Item. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 14/10/2011 de 13:00h às 14:00 horas. Abertura: Dia 14/10/2011 às 14:05 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/064/2011

Partes: Município de Congonhas x Millenium Engenharia e Construções Ltda. Prazo: 10 meses. Valor: R\$898.241,26. Data: 12/09/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº. 014/2010

Partes: **Município de Congonhas** (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02), por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em benefício da **Associação Hospitalar Bom Jesus** e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua **Secretaria de Estado de Saúde/Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde** (CNPJ nº. 18.715.516/0001-88). Objeto: Prorrogar a competência 2010 do Programa PRO-HOSP até 30/06/211. Valor: R\$ 74.130,54. (a) Maurício Rodrigues Botelho – Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde SES- MG/FES, Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas e José de Freitas Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde de Congonhas e Gestor do SUS Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.332, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea C, do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.027, de 29 de novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2011 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias na importância de R\$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais).

CRÉDITO (S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.0201.13.392.0021.8006.339039.00 - Manutenção das Festas Tradicionais do Município	20110866	600.000,00
02.0201.27.813.0033.7009.449051.00 – Revitalização do Parque da Cachoeira	20110846	505.000,00
02.0201.13.122.0021.8020.339039.00 – Operação da Rádio Educativa	20110927	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		1.205.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.205.000,00
TOTAL DE RECURSOS	1.205.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.398, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 2.560, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 2º da Lei Municipal nº 2.560 de 24 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O particular, “Produtor Rural”, poderá utilizar máquinas e equipamentos agrícolas denominados no seu conjunto de “Patrulha Agrícola”, de propriedade ou locados pelo Município de Congonhas, destinados á aragem, gradeamento, espalhador de calcário e roçador do solo, mediante a apresentação de requerimento, devidamente instruído com os seguintes documentos e informações:

- I - cadastro no INCRA, DAP;
- II - cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - especificação do tipo de trabalho a ser executado.

Parágrafo único. O requerimento será analisado pela Diretoria de Desenvolvimento Rural e, sendo deferido, será inserido na programação da Patrulha Agrícola.

Art. 2º Deferido o requerimento, o produtor rural será informado, sendo-lhe fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor correspondente através de guia própria expedida pela Secretaria de Finanças, contados da ciência do requerimento.

Parágrafo único. Os serviços requeridos serão iniciados em um prazo a ser estipulado pela Diretoria de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º O valor cobrado pelo serviço da Patrulha Agrícola fica assim estabelecido:

I - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada para produtores rurais que apresentarem Documento de Aptidão ao PRONAF – DAP;

II - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora trabalhada para demais produtores.

Parágrafo único. Será limitada em 10 (dez) horas trabalhadas a contratação da Patrulha Agrícola, independente do tipo de equipamento solicitado, dentro das respectivas propriedades rurais do Município de Congonhas, sendo que o limite estabelecido será considerado em intervalos de 06 (seis) meses.

Art. 4º Terão prioridade os produtores rurais que requisitarem os seguintes equipamentos:

I - espalhadora de calcário;

II - aração do solo;

III - gradeamento do solo;

IV - roçadeira.

Art. 5º Todas as despesas com o custeio de manutenção, abastecimento e operador das máquinas agrícolas serão de inteira responsabilidade do Município.

Art. 6º A revisão dos valores do serviço da Patrulha Agrícola será feita, quando necessária, levando em conta o custo de aquisição e manutenção ou locação das máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.402, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 2011012518;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno que mede 19.016,24m² (dezenove mil, dezesseis metros quadrados, vinte e quatro decímetros quadrados), na Rua Vito Gaggiato iniciando junto ao Terminal Rodoviário, terminando na esquina da Rua 06 em frente à sede da Empresa Locadora Terramares Ltda, conforme memorial descritivo transcritos:

“**MEMORIAL DESCRITIVO**

Localidade : Rua Vito Gaggiato iniciando junto ao terminal Rodoviário e terminado na esquina da Rua 06, em frente à sede da Empresa Locadora Terramares LTDA.

Proprietários : FBF Empreendimentos e Participações S/A com sede Av. Júlia Kubitschek, nº1230, bairro Centro, Congonhas/MG

Área total : 19.016,24 M²

Perímetro : 1.749,43 ML

Área 1

Partindo do ponto P01 ao ponto P02 com distância de 26,16 metros. Do ponto P02 ao ponto P03 com distância de 30,12 metros. Do ponto P03 ao ponto P04 com a distância de 43,81 metros. Do ponto P04 ao ponto P05 com a distância de 13,81 metros. Do ponto P05 ao ponto P06 com a distância de 14,36 metros. Do ponto P06 ao ponto P07 com a distância de 14,42 metros. Do ponto P07 ao ponto P08 com a distância de 13,88 metros. Do ponto P08 ao ponto P09 com a distância de 13,29 metros. Do ponto P09 ao ponto P10 com a distância de 12,99 metros. Do ponto P10 ao ponto P11 com a distância de 15,00 metros. Do ponto P11 ao ponto P12 com a distância de 14,62 metros. Do ponto P12 ao ponto P13 com a distância de 13,31 metros. Do ponto P13 ao ponto P14 com a distância de 12,93 metros. Do ponto P14 ao ponto P15 com a distância de 12,90 metros. Do ponto P15 ao ponto P16 com a distância de 12,18 metros. Do ponto P16 ao ponto P17 com a distância de 12,21 metros. Do ponto P17 ao ponto P18 com a distância de 12,01 metros. Do ponto P18 ao ponto P19 com a distância de 12,01 metros. Do ponto P19 ao ponto P20 com a distância de 12,01 metros. Do ponto P20 ao ponto P21 com a distância de 12,32 metros. Do ponto P21 ao ponto P22 com a distância de 12,92 metros. Do ponto P22 ao ponto P23 com a distância de 15,49 metros. Do ponto P23 ao ponto P24 com a distância de 12,62 metros. Do ponto P24 ao ponto P25 com a distância de 14,39 metros. Do ponto P25 ao ponto P26 com a distância de 15,08 metros. Do ponto P26 ao ponto P27 com a distância de 15,08 metros. Do ponto P27 ao ponto P28 com a distância de 15,08 metros. Do ponto P28 ao ponto P29 com a distância de 14,24 metros. Do ponto P29 ao ponto P30 com a distância de 15,08 metros. Do ponto P30 ao ponto P31 com a distância de 15,08 metros. Do ponto P31 ao ponto P32 com a distância de 35,58 metros. Do ponto P32 ao ponto P33 com a distância de 18,00 metros. Do ponto P33 ao ponto P34 com a distância de 16,16 metros. Do ponto P34 ao ponto P35 com a distância de 14,34 metros. Do ponto P35 ao ponto P36 com a distância de 15,61 metros. Do ponto P36 ao ponto P37 com a distância de 13,96 metros. Do ponto P37 ao ponto P38 com a distância de 24,27 metros. Do ponto P38 ao ponto P39 com a distância de 16,31 metros. Do ponto P39 ao ponto P40 com a distância de 13,50 metros. Do ponto P40 ao ponto P41 com a distância de 14,00 metros. Do ponto P41 ao ponto P42 com a distância de 13,59 metros. Do ponto P42 ao ponto P43 com a distância de 14,50 metros. Do ponto P43 ao ponto P44 com a distância de 12,02 metros. Do ponto P44 ao ponto P45 com a distância de 12,00 metros. Do ponto P45 ao ponto P46 com a distância de 12,04 metros. Do ponto P46 ao ponto P47 com a distância de 12,00 metros. Do ponto P47 ao ponto P48 com a distância de 12,00 metros. Do ponto P48 ao ponto P49 com a distância de 12,00 metros. Do ponto P49 ao ponto P50 com a distância de 12,00 metros. Do ponto P50 ao ponto P51 com a distância de 13,00 metros. Do ponto P51 ao ponto P52 com a distância de 13,00 metros. Do ponto P52 ao ponto P53 com a distância de 12,00 metros. Do ponto P53 ao ponto P54 com a distância de 12,02 metros. Do ponto P54 ao ponto P55 com a distância de 13,09 metros. Do ponto P55 ao ponto P56 com a distância de 15,09 metros. Do ponto P56 ao ponto P57 com a distância de 17,03 metros. Do ponto P57 ao ponto P58 com a distância de 2,00 metros. Do ponto P58 ao ponto P59 com a distância de 11,82 metros. Do ponto P59 ao ponto P60 com a distância de 18,27 metros. Do ponto P60 ao ponto P61 com a distância de 95,20 metros. Do ponto P61 ao ponto P62 com a distância de 14,38 metros. Do ponto P62 ao ponto P63 com a distância de 60,00 metros. Do ponto P63 ao ponto P64 com a distância de 14,42 metros. Do ponto P64 ao ponto P65 com a distância de 62,66 metros. Do ponto P65 ao ponto P66 com a distância de 25,11 metros. Do ponto P66 ao ponto P67 com a distância de 16,93 metros. Do ponto P67 ao ponto P68 com a distância de 22,53 metros. Do ponto P68 ao ponto P69 com a distância de 25,24 metros. Do ponto P69 ao ponto P70 com a distância de 19,64 metros. Do ponto P70 ao ponto P71 com a distância de 20,49 metros. Do ponto P71 ao ponto P72 com a distância de 6,37 metros. Do ponto P72 ao ponto P73 com a distância de 4,25 metros. Do ponto P73 ao ponto P74 com a distância de 4,81 metros. Do ponto P74 ao ponto P75 com a distância de 30,72 metros. Do ponto P75 ao ponto P76 com a distância de 27,63 metros. Do ponto P76 ao ponto P77 com a distância de 29,50 metros. Do ponto P77 ao ponto P78 com a distância de 27,86 metros. Do ponto P78 ao ponto P79

com a distância de 34,19 metros. Do ponto P79 ao ponto P80 com a distância de 29,72 metros. Do ponto P80 ao ponto P81 com a distância de 32,13 metros. Do ponto P81 ao ponto P82 com a distância de 37,98 metros. Do ponto P82 ao ponto P83 com a distância de 31,04 metros. Do ponto P83 ao ponto P84 com a distância de 14,80 metros. Do ponto P84 ao ponto P85 com a distância de 26,54 metros. Do ponto P85 ao ponto P86 com a distância de 19,40 metros. Do ponto P86 ao ponto P87 com a distância de 23,19 metros. Do ponto P87 ao ponto P88 com a distância de 21,22 metros. Do ponto P88 ao ponto P89 com a distância de 13,85 metros. Do ponto P89 ao ponto P90 com a distância de 23,64 metros. Do ponto P90 ao ponto P91 com a distância de 18,90 metros. E finalmente do ponto P91 ao ponto P01 com a distância de 26,16 metros.

CONFRONTAÇÕES : Do ponto P01 ao ponto P59, confronta com a área de FBF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA. Do ponto P59 ao ponto P01, confronta com o RIO GOIABEIRAS”.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade da FBF Empreendimentos e Participações S/A será utilizado pela Administração Pública para construção de uma avenida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/522, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Revoga Portaria nº PMC/081, de 7 de fevereiro de 2011, que designou servidora para exercer função gratificada.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir desta data, a Portaria n.º PMC/081, de 7 de fevereiro de 2011, que designou a servidora Luciene Márcia Conceição Souza para exercer a função gratificada de Coordenadora de Arquivo e Protocolo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/526, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº PREVCON/038/2011, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca exercido pela ex-servidora, Mônica Aparecida Sabará Gonçalves, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/527, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº PREVCON/039/2011, de 9 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB II exercido pela ex-servidora, Maria Mônica Las Casas Pereira, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/528, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Alexandre Magno Ferreira de Castro do cargo em comissão de Assessor I e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Diretor de Projetos e Captação de Recursos- símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/529, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Nomeia Comissão Organizadora das Festividades do Bicentenário da Siderurgia Brasileira.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Nomear Lourival Araújo de Andrade, Syllas Marinheiro da Silva, Pedro Geraldo Cordeiro, Jacqueline Romero Ferreira, Rodolfo Gonzaga da Silva, Luís Gonzaga da Silva e Cássia Beatriz Singulano Cinque para composição da Comissão Organizadora das Festividades do Bicentenário da Siderurgia Brasileira que acontecerão ao longo do período de 17 de dezembro de 2011 a 17 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Lourival Araújo de Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON